



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 148, de 08 de Dezembro de 1993.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar mão-de-obra por prazo determinado.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica, o Prefeito Municipal de Cláudia, autorizado a contratar, por um período de até 90 (noventa) dias, uma quantidade de até 18 (dezoito) pessoas, para execução de serviços de limpeza pública em vias e logradouros públicos da Cidade Cláudia

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza poderão ser extensivos à propriedade de particular, desde que o mesmo recolha a taxa respectiva, na forma da Lei.

Art. 2º - Somente será prestada limpeza em terreno baldio, de particular, cujo proprietário não for localizado ou não atender à notificação, sem prejuízo à cobrança da taxa.

Art. 3º - A mão-de-obra autorizada no artigo 1º desta Lei será contratada no regime de tarefa (Art. 10, "d", combinado com o art. 6º, "d", da Lei 8.666 de 21.06.93).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 08 de Dezembro de 1993.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal